CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS
"DR. MÁRIO JABUR"
RUA OTÁVIO GUEDES SILVEIRA, Nº 928 – FONE-FAX (17) 3445-1274 – CEP 15.550-000 AMÉRICO DE CAMPOS/SP
e-mail: camara@americodecampos.sp.leg.br
CNPJ (MF) 51.348.670/0001-34

=: AUTÓGRAFO – Nº. 058/2025 :=

(DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A Mesa da Câmara Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, faz publicar o seguinte Autografo:
A Câmara Municipal de Américo de Campos resolve aprovar na integra, o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 03/2025,** que se refere ao processo nº. 060/2025, de 13 de janeiro de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS, Estado de São Paulo **DECRETA** e eu promulgo o seguinte Autógrafo:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Américo de Campos o processo de transição de gestão do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo garantir a continuidade administrativa e a transparência na troca de titularidade da chefia do Poder Executivo.

Art. 2º A transição de gestão será iniciada no quinto dia útil após a proclamação do resultado das eleições municipais pela Justiça Eleitoral, e se encerrará no último dia letivo do ano corrente.

Art. 3º O processo de transição será conduzido por uma Comissão de Transição, composta por membros indicados pelo atual Prefeito e pelo Prefeito eleito, com a seguinte composição:

I - até 2 (dois) representantes indicados pelo Prefeito em exercício;

II - até 2 (dois) representantes indicados pelo Prefeito eleito.

§1º Os membros da Comissão de Transição devem ser pessoas preferencialmente com conhecimento técnico nas áreas de administração pública, finanças ou gestão.

§2º O Prefeito em exercício deverá designar um servidor municipal efetivo para atuar como coordenador da Comissão de Transição.

Art. 4º Compete à Comissão de Transição:

I - solicitar e analisar informações sobre a situação financeira, orçamentária, patrimonial e administrativa do município;

II - requisitar documentos e dados necessários à continuidade dos serviços públicos;

III - elaborar relatórios com diagnósticos das áreas de maior relevância, contendo:

a) relação de contratos vigentes;

RUA OTÁVIO GUEDES SILVEIRA, Nº 928 – FONE-FAX (17) 3445-1274 – CEP 15.550-000 AMÉRICO DE CAMPOS/SP
e-mail: camara@americodecampos.sp.leg.br
CNPJ (MF) 51.348.670/0001-34

b) convênios em andamento e seus respectivos prazos;

c) dívidas consolidadas e restos a pagar;

c) situação dos programas e projetos municipais;

e) inventário dos bens móveis e imóveis do município.

Art. 5º O atual Prefeito deverá assegurar:

I - amplo acesso à documentação e às informações solicitadas pela Comissão de Transição;

II - a cooperação dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município;

III - a designação de servidores para prestar os esclarecimentos necessários.

Art. 6º É vedado ao atual Chefe do Executivo, durante o período de transição:

I - realizar atos de gestão que comprometam a continuidade dos serviços públicos sem a devida justificativa técnica.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei por parte do Chefe do Executivo ou dos servidores responsáveis poderá implicar sanções administrativas, civis e criminais, nos termos da legislação vigente.

Art. 8 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo de Campos - SP.
18 de junho de 2.025.

Natália Perpétua Demarchi
1ª SECRETÁRIA

Mailton Luiz Batista de Carvalho Morais
PRESIDENTE